

LEI Nº 1998/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ A PROCEDER AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UMA ÁREA INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, o imóvel urbano, constituídos matrícula nº 26.925, Lote de Terras sob nº's, 63-B, 63-C, 64, 64-A, 65 E 65-A (sessenta e três-B, sessenta e três-C, sessenta e quatro, sessenta e quatro A, sessenta e cinco e sessenta e cinco-A) com área total de 48,2507 hectares, Gleba Atlântida, Bairro Jacu, neste Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo encontra-se devidamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação, que fixou seu valor em R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), avaliação esta corroborada por laudos complementares emitidos por corretores de imóveis devidamente credenciados, garantindo-se, assim, a precisão, a confiabilidade e a transparência do valor atribuído ao bem.

Art. 2º A importância mencionada no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, será paga ao vendedor, em moeda corrente nacional, somente após aprovação e liberação da verba pelo Estado do Paraná, do Projeto Para Aquisição de Terreno para área industrial – Secretaria das Cidades – SECID, Governo do Estado do Paraná, prioridade 80, Protocolo nº 24.315.267-4, no valor de R\$ 4.210.969,58 (quatro milhões e duzentos e dez mil e novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos),

Art. 3º Para fazer face ao encargo gerado pelo disposto nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado com o Estado do Paraná, e já descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O imóvel objeto desta Lei será destinado a instalação de uma área industrial no Município de Iporã, conforme descrição do Protocolo 24.315.267-4, que está sendo firmado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria das Cidades – SECID.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

<i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i>
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 3418 Página 180 Ano: XIV
Data: 02/12/2025

*ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL*



ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:4DE01022

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1997/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UMA CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 (uma) cesta de Natal a cada servidor público municipal ativo, do quadro de pessoal do Município de Iporã, no mês de dezembro do ano de 2025.

Parágrafo único. A cesta de Natal de que trata o *caput* deste artigo será composta por 1 (um) frango e 3 (três) quilos de carne bovina.

Art. 2º O benefício concedido por esta Lei possui natureza indenizatória e excepcional, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais e não constituindo base de cálculo para nenhuma outra vantagem, inclusive para fins de previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:28B955D5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1998/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ A PROCEDER AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UMA ÁREA INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, o imóvel urbano, constituídos matrícula nº 26.925, Lote de Terras sob nºs, 63-B, 63-C, 64, 64-A, 65 E 65-A (sessenta e três-B, sessenta e três-C, sessenta e quatro, sessenta e quatro A, sessenta e cinco e sessenta e cinco-A) com área total de 48,2507 hectares, Gleba Atlântida, Bairro Jacu, neste Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo encontra-se devidamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação, que fixou seu valor em R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), avaliação esta corroborada por laudos complementares emitidos por corretores de imóveis devidamente credenciados, garantindo-se, assim, a precisão, a confiabilidade e a transparência do valor atribuído ao bem.

Art. 2º A importância mencionada no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, será paga ao vendedor, em moeda corrente nacional, somente após aprovação e liberação da verba pelo Estado do Paraná, do Projeto Para Aquisição de Terreno para área industrial – Secretaria das Cidades – SECID, Governo do Estado do Paraná, prioridade 80, Protocolo nº 24.315.267-4, no valor de R\$ 4.210.969,58 (quatro milhões e duzentos e dez mil e novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos),

Art. 3º Para fazer face ao encargo gerado pelo disposto nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado com o Estado do Paraná, e já descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O imóvel objeto desta Lei será destinado a instalação de uma área industrial no Município de Iporã, conforme descrição do Protocolo 24.315.267-4, que está sendo firmado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria das Cidades – SECID.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3DD85B10

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 1805/2025

AUTORIZA O SECRETÁRIO DO EXECUTIVO A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1901/2024 de 18 de abril de 2024.

RESOLVE;

I – **AUTORIZA o SECRETÁRIO DO EXECUTIVO**, o Senhor **AGNALDO CORREIA DOS SANTOS**, a viajar nos dias 01 e 02 de dezembro de 2025, a cidade de Curitiba no Estado do Paraná, para tratar de assuntos desta municipalidade, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 01 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E7A53ECC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 1806/2025

AUTORIZA O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1901/2024 de 18 de abril de 2024.

RESOLVE;